

PROCESSO CEE N° 1944/75

INTERESSADO: COLÉGIO COMERCIAL "BARÃO DO RIO BRANCO" - SÃO CAETANO DO SUL

ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 2° grau - Modificação

RELATOR: Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE N° 779/77 - CESG - AFROVADO EM 14 / 09 / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Colégio Comercial "Barão do Rio Branco", de São Caetano do Sul, teve o seu Plano de Curso Supletivo da modalidade "suplência" de 2° grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2°, bem como "caput" e parágrafo 1° do artigo 9° da Deliberação CEE n° 014/73, aprovado pelo Parecer CEE n° 0921/76, em 17 de novembro de 1976.

Volta à consideração da Câmara do 2° grau pedido de modificação do "Sistema de Avaliação" e do "Currículo" do Plano de Curso Supletivo, para vigorar a partir de agosto de 1977.

2. APRECIÇÃO:

A solicitação do interessado tem fundamento em normas e pareceres deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se a modificação do "Sistema de Avaliação" e do "Currículo" do Plano de Curso Supletivo da modalidade "suplência" de 2° Grau, do Colégio Comercial "Barão do Rio Branco" / São Caetano do Sul.

2. Fica o estabelecimento obrigado a proceder -- alterações regimentais dela decorrente.

3. Encaminhe-se a Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 23 de agosto de 1977

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES,
LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e OSWALDO FRÓES.

Sala da CESG, em 24 de agosto de 1977

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de setembro de 1977

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente